

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Estipula redução tributária para
brinquedos e jogos educativos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido, nos termos desta lei, benefício tributário aos brinquedos e jogos educativos.

Art. 2º A produção, circulação e venda de brinquedos e jogos educativos terão redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos tributos que incidem sobre essas operações.

Art. 3º Esta lei pode ser regulamentada para sua fiel execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição da República consagra a educação como direito social (art. 6º). Sendo de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionarem os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (art. 23 inc. V).

Os brinquedos e jogos educativos são uma ferramenta eficaz na aprendizagem. Visto que contribuem como estratégias alternativas para o desenvolvimento de conteúdos e na aquisição de habilidades. Eles se valem de maneira lúdica de ensinar, o que ajuda despertar o interesse no aprendiz.

Esse tipo de ferramenta estimula o educando, despertando a curiosidade. É proporcionada forma de aprender que é prazerosa. Outro ponto importante é a maneira com que os jogos influenciam no desenvolvimento da agilidade, da concentração e do raciocínio. Contribuem para o desenvolvimento intelectual, pois os educando precisam pensar, tomar decisões, criar, inventar, aprender a arriscar e experimentar.

Segundo estudos acadêmicos, o jogo utilizado com recurso pedagógico, traz muitas vantagens para o processo de ensino-aprendizagem, como: agente motivador, por meio do jogo a criança sente prazer e realiza um esforço espontâneo e voluntário para atingir o objetivo do jogo; mobiliza esquemas mentais, estimulando o pensamento, a organização de tempo e espaço; desenvolve a área afetiva, social, motora e cognitiva; trabalha a coordenação, a concentração, destreza, força e rapidez.

Nesta esteira, os brinquedos e jogos educativos são ferramentas importantes para a melhoria da educação dos brasileiros e brasileiras, e devem ser fomentados também via benefícios tributários. Assim, respeitosamente se requer a aprovação pelos nobres pares do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019

Dep. Celio Studart
PV/CE